



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Prof. Raimundo Lima Gomes		
EMENTA: Renova credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Prof. Raimundo Lima Gomes e renova reconhecimento do Curso de Ensino Fundamental da referida instituição pelo prazo de 5 (cinco) anos, com validade até 31.12.2006.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 01015263-6	PARECER Nº 0612/2002	APROVADO EM: 25.09.2002

I – RELATÓRIO

Iolanda Maria Fernandes de Assis Dantas, diretora da Escola de Ensino Fundamental Prof. Raimundo Lima Gomes, integrante da rede oficial de ensino do Estado do Ceará, criada pelo Decreto nº 15.596 de 01.11.1982, mantida pelo Governo do Estado e subordinada técnica e administrativamente à Secretaria de Educação do Estado do Ceará, com sede na Rua Francisco Alves Moraes, 794, município de Jaguaribe, por meio do processo 01015263-6, requer a este Conselho de Educação renovação do credenciamento da citada Instituição e renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, anteriormente reconhecido pelo Parecer 651/912-CEC.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se principalmente as peças relativas a:

a) à entidade mantenedora, indicação da diretora da escola e termo de responsabilidade assinado pelas autoridades competentes referentes às condições de uso, higiene e segurança do imóvel;

b) às condições de funcionamento da Instituição visualizada nas fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamentos e do material de escrituração escolar, plano de melhoria da biblioteca, proposta de ação administrativo-pedagógica, cópias do Regimento e relação do pessoal docente com suas específicas habilitações para o magistério. Regimento Escolar aprovado pela Congregação da escola cuja Ata encontra-se no corpo do processo. O currículo do ensino fundamental obedece à base comum nacional e acrescenta a parte diversificada, desenvolvendo-se em 800 h/a anuais e 200 dias de efetivo trabalho escolar.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo no art. 10, inciso IV da Lei Nº 9.394/96 que dispõe:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0612/2002

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I.

II.

III.

IV. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, (...) os estabelecimentos do seu sistema de ensino. A escola preenche os requisitos definidos na lei mencionada quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de alunos e ao que define o CNE sobre autorização, reconhecimento de curso e credenciamento de Instituições escolares.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o nosso voto é pela renovação do credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Prof. Raimundo Lima Gomes, com sede em Jaguaribe-Ceará, e pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental pelo prazo de 5 (cinco) anos, com vigência até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2002.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0612/2002
SPU	Nº	01015263-6
APROVADO	EM:	25.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br